

Artigo 13 - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá editar portaria estabelecendo normas complementares à presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 147/2016) ANEXO MODELO DE FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL (1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO Nome da Instituição: Sigla: Principais questões de interesse: Segmento: Comunidade científica () Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade () Comunidade residente e do entorno () População tradicional () Proprietários de imóveis no interior da unidade () Trabalhadores atuantes na região () Setor privado atuante na região () Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica () Regiões/Municípios de atuação: (2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO Nome do Responsável pela Instituição: CNPJ: Número do registro do Cartório: Endereço: nº complemento CEP: Município: UF: Telefone: () E-mail: (3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO Nome do representante Titular: RG: Telefone: () E-mail: Nome do representante Suplente / Substituto: RG: Telefone: () E-mail: Assinatura do Responsável pela Instituição

**Resolução SMA - 56, de 5-6-2016**

Cria a Comissão Permanente de Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, Considerando as disposições constantes no artigo 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal; no artigo 193, inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo; e a Lei Federal 9.795, de 27-04-1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei Estadual 12.780, de 30-11-2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e, as atribuições da Coordenadoria de Educação Ambiental constantes nos artigos 48 a 52 do Decreto Estadual 57.933, 02 abril 2012;

Considerando, ainda, o artigo 5º da Política Estadual de Educação Ambiental, que estabelece que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental,

Resolve:

Artigo 1º - Criar a Comissão Permanente de Educação Ambiental com os objetivos de:

- I - Promover levantamento e compartilhamento de experiências, bem como dar suporte às ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos no âmbito do Sistema Ambiental Paulista por suas respectivas instituições;
- II - Promover a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes de educação ambiental;
- III - Integrar e fortalecer a educação ambiental nas políticas públicas ambientais.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Educação Ambiental será composta por 2 representantes de cada uma das seguintes instituições, integrantes do Sistema Ambiental Paulista:

- I - Gabinete da Secretária;
- II - Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema;
- III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
- IV - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;
- V - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
- VI - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;
- VII - Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU;
- VIII - Instituto de Botânica - IBT;
- IX - Instituto Florestal - IF;
- X - Instituto Geológico - IG;
- XI - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF;
- XII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb;
- XIII - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;

XIV - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP.

§ 1º - Os representantes de que trata o artigo 2º, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, sendo designados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º - O Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental terá a atribuição de presidir os trabalhos da Comissão.

Artigo 3º - Compete à Comissão Permanente de Educação Ambiental:

I - Apoiar a inserção e integração da educação ambiental na elaboração e implantação das políticas públicas ambientais desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista, quando solicitada pelas entidades que a compõem;

II - Promover e apoiar tecnicamente a execução de ações, projetos e programas de educação ambiental no âmbito do Sistema Ambiental Paulista;

III - Promover espaços de diálogo e processos formativos relacionados à Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista;

IV - Criar subgrupos temáticos para desenvolvimento de projetos específicos, promover debates, convidar pessoas e entidades que possam contribuir com as ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Educação Ambiental se reunirá mensalmente, em local e horários pré-estabelecidos pela Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, a quem compete convocar seus integrantes com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 4.483/2016)

**Resolução SMA - 57, de 5-6-2016**

Publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** Considerando que a diversidade vegetal representa uma fonte de recursos genéticos úteis para o desenvolvimento sustentável, na forma de madeira, frutos, forragem, plantas ornamentais e produtos de interesse alimentício, industrial e farmacológico;

Considerando que a conservação das espécies em estado selvagem garante o acesso das futuras gerações aos recursos genéticos;

Considerando que a ocorrência e manutenção da variabilidade genética só são possíveis em estado natural;

Considerando que a perda da diversidade biológica continua a ocorrer em todo o mundo, principalmente devido à des-

truição de habitats, efeitos de poluição e introdução inadequada de plantas exóticas;

Considerando que o contínuo aprimoramento do conhecimento da flora do Estado de São Paulo vem contribuindo para o planejamento ambiental e para a orientação dos processos de licenciamento ambiental e recuperação ecológica, visando o estabelecimento de políticas públicas, planos de manejo em unidades de conservação e para a expedição de laudos e licenças de desmatamento, sobretudo na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, Relatórios de Avaliação Prévia - RAPs, e Estudos de Impacto Ambiental - EIAs;

Considerando que a pesquisa científica em constante desenvolvimento aliada à ampliação e conservação das coleções científicas na área da botânica trazem novidades que requer a atualização periódica da lista oficial das espécies da flora ameaçada no Estado de São Paulo;

Considerando que a atualização da lista é elaborada conforme os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN, modificados e adaptados para flora paulista utilizadas na Resolução SMA 48, de 21-09-2004, e

Considerando que medidas urgentes devam ser tomadas para a preservação das espécies ameaçadas de extinção, conforme diretrizes estabelecidas durante a Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Agenda 21,

Resolve: Artigo 1º - Publicar a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo, seguindo recomendação do Instituto de Botânica de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 48, de 21-09-2004.

**(Processo SMA 20.770/2004) ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

EX: presumivelmente extinta, EW: extinta na natureza; CR: em perigo crítico, EM: em perigo, VU: Vulnerável

Table with columns: Família, Espécie, Status de conservação. Lists various plant families and species with their conservation status.

Table with columns: Família, Espécie, Status de conservação. Continuation of the species list from the previous table, including families like SELAGINELLACEAE and THYLPTERIDACEAE.

Table with columns: Família, Espécie, Status de conservação. Continuation of the species list, including families like BROMELIACEAE, CACTACEAE, and CAMPANULACEAE.